



LEI nº 343, de 22 de dezembro de 1998.

**ESTABELECE NORMAS PARA A CEDÊNCIA DE  
ÔNIBUS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL A  
PARTICULARES.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Administração Municipal, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 23 e no inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, fica autorizada a ceder o veículo ônibus, pertencente à frota municipal, à escolas, associações, entidades religiosas situadas no Município, e eventos promovidos pelo município.

Parágrafo Único - A cedência à Entidades esportivas-amadoras poderá ser efetuada somente quando estas representarem o município em competições oficiais.

**Art.2º.** A cedência do veículo do Município aos interessados obedecerá às seguintes normas:

I - somente será cedido quando estiver sem ocupação pelo Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerá do despacho autorizado pelo Prefeito ou agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

III - o interessado depositará, antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente a viagem a ser realizada, observando o mínimo de 20 Km (vinte quilômetros) rodados.

**Art.3º.** Os interessados na cedência de que trata esta Lei encaminharão, por escrito, pedido indicando e quantificando o trajeto a ser cumprido, o qual será protocolado na Secretaria de Educação, Cultura, Saúde e Desporto do município, com vistas ao seu atendimento e controle.

**Art.4º.** O Prefeito fixará, por Decreto, o preço do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação do veículo, fixará também, valores correspondentes às horas extras do motorista, quando se tratar de viagem fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos de manutenção do veículo, incluindo-se os vencimentos do motorista.

§ 2º. O veículo será obrigatoriamente conduzido por servidor municipal habilitado.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CO. TUM. LM. 22 / 12 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*M. Fischer*  
M. FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768292100-57

LEI n.º 343, de 22 de dezembro de 1998.

ESTABELECE NORMAS PARA A  
ÔNIBUS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL  
PARTICULARES

Edina Treter, Prefeito Municipal do Coronel Barros, Estado do Rio Grande do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.5º.** Nenhum pagamento será devido pelos beneficiários desta Lei ao servidor incumbido de conduzir o veículo, cujos vencimentos e respectivos adicionais, inclusive por viagens realizadas fora do expediente da Prefeitura serão pagos pelo Município.

§ Único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto neste artigo, especialmente das horas extras realizadas.

**Art.6º.** Será dispensado o pagamento pelos beneficiários desta Lei quando as viagens fizerem parte do programas e projetos promovidos pelo município e pelas Escolas Municipais.

§ Único - Serão igualmente dispensados do pagamento da quilometragem rodada, os grupos que representam a terceira idade do município, em até uma viagem por mês

**Art.7º.** O Prefeito firmará termo de cedência com as entidades beneficiárias desta Lei, que conterá:

I - qualificação e responsabilidades de ambas as partes;

II - condições de entrega de veículos;

III - valor a ser recolhido aos cofres públicos;

IV - trajeto da viagem a ser realizada;

V - distância do trajeto a ser percorrido;

VI - data da viagem;

VII - objetivo da viagem;

VIII - número de participantes;

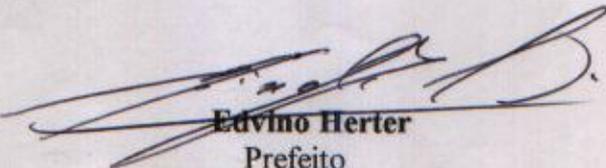
IX - indicação de responsável, maior de 21(vinte e um) anos, que responderá pela entidade e pelos participantes.

§ Único - A cedência do ônibus para viagens fora do território municipal, obriga à entidade cessionária obter licença junto ao departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 257, de 05 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finanças